



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CONSTANTINA**

**PROJETO DE LEI Nº. 003, DE 13 DE JANEIRO DE 2026.**

**CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL A  
SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS,  
PENSIONISTAS E AGENTES POLÍTICOS,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovar, e eu sancionarei a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Na forma do que dispõe o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a revisão geral anual dos vencimentos, salários, proventos e/ou subsídios de seus Agentes Públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, integrantes do Quadro cargos e funções públicas do quadro Geral, do Quadro de empregos da área da Saúde e dos membros do Conselho Tutelar, Contratações por tempo determinado e necessidade temporária (emergenciais), Cargos em Comissão, Funções Gratificadas e Gratificações, vigentes em 31 de dezembro de 2025, no percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), a contar de 1º de janeiro de 2026, correspondente à reposição do índice da inflação medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), no ano de 2025.

**Art. 2º.** Em conformidade com o caput do artigo 1º desta Lei, fica alterada a redação do artigo 36 da Lei Municipal nº 3.424, de 21 de julho de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 36. O valor do padrão de referência é fixado em R\$ 1.032,58 (um mil trinta e dois reais e cinquenta e oito centavos).”*

**Art. 3º.** Fica estabelecido que, o salário dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias, deverá atender ao valor do piso nacional dos ACS e ACE, equivalente a R\$ 3.242,00 (três mil duzentos e quarenta e dois reais), correspondente ao valor de dois salários mínimos nacionais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CONSTANTINA**

**Art. 4º.** Em conformidade com o caput do artigo 3º desta Lei, fica alterada a redação do caput do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.105, de 26 de julho de 2022, passando a ter a seguinte redação:

*"Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o piso profissional aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias, em conformidade com o disposto na Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022, no valor de R\$ 3.242,00 (três mil duzentos e quarenta e dois reais), conforme estabelecido em Portarias do Ministério da Saúde."*

**Art. 5º.** Em conformidade com o caput do artigo 3º desta Lei, fica alterada a redação da tabela do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.428 de 11 de janeiro de 2008, passando a ter a seguinte redação:

| <i>Emprego</i>                     | <i>Quantidade</i> | <i>Carga Horária Semanal</i> | <i>Salário</i>      |
|------------------------------------|-------------------|------------------------------|---------------------|
| <i>Agente Comunitário de Saúde</i> | <i>18</i>         | <i>40 horas</i>              | <i>R\$ 3.242,00</i> |

**Art. 6º.** Em conformidade com o caput do artigo 3º desta Lei, fica alterada a redação do artigo 10 da Lei Municipal nº 3.823 de 04 de dezembro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 10. O piso salarial do cargo de Agente de Combate à Endemias é fixado no valor de R\$ 3.242,00 (três mil duzentos e quarenta e dois reais)."*

**Art. 7º.** Na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, bem como dos contratados por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, dos ocupantes de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, integrantes do Quadro de cargos e funções do Magistério, inclusive da Gratificação pelo Exercício em Escola de Difícil Acesso, conforme Lei Municipal nº 4.520, de 1º de janeiro de 2026, no percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), a contar de 1º de janeiro de 2026, correspondente à reposição do índice da inflação medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), no ano de 2025.

Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100

CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44

Site: [www.constantina.rs.gov.br](http://www.constantina.rs.gov.br) - E-mail: [adm@constantina.rs.gov.br](mailto:adm@constantina.rs.gov.br)

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CONSTANTINA**

**Art. 8º.** Em conformidade com o caput do artigo 7º desta Lei, fica alterada a redação das tabelas do artigo 44º da Lei Municipal nº 4.520, de 1º de janeiro de 2026, passando a vigorar com a seguinte redação:

**I – cargos efetivos:**

| <b>DENOMINAÇÃO</b>             | <b>VALOR DO VENCIMENTO BÁSICO DO CARGO EFETIVO</b> |
|--------------------------------|----------------------------------------------------|
| Professor – 22h                | R\$ 2.794,17                                       |
| Especialista em Educação – 40h | R\$ 5.588,34                                       |

**II - cargos efetivos em extinção:**

| <b>DENOMINAÇÃO</b>     | <b>VALOR DO VENCIMENTO BÁSICO DO CARGO EFETIVO</b> |
|------------------------|----------------------------------------------------|
| Professor de Filosofia | R\$ 2.794,17                                       |
| Professor de Ciências  | R\$ 2.794,17                                       |

**III – funções gratificadas:**

| <b>DENOMINAÇÃO</b>           | <b>VALOR DA FUNÇÃO GRATIFICADA</b> |
|------------------------------|------------------------------------|
| Diretor de Escola – 40h      | R\$ 1.121,51                       |
| Diretor de Escola – 22h      | R\$ 616,83                         |
| Vice-Diretor de Escola – 40h | R\$ 672,90                         |
| Vice-Diretor de Escola – 22h | R\$ 370,10                         |
| Coordenador Pedagógico – 40h | R\$ 628,05                         |
| Coordenador Pedagógico – 22h | R\$ 345,42                         |
| Assessor Pedagógico – 40h    | R\$ 650,48                         |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CONSTANTINA**

**IV - cargos em comissão:**

| <b>DENOMINAÇÃO</b>           | <b>VALOR DO VENCIMENTO BÁSICO DO CARGO EM COMISSÃO</b> |
|------------------------------|--------------------------------------------------------|
| Diretor de Escola 40h        | R\$ 8.236,54                                           |
| Diretor de Escola – 22h      | R\$ 4.530,10                                           |
| Vice-Diretor de Escola – 40h | R\$ 7.610,98                                           |
| Vice-Diretor de Escola – 22h | R\$ 4.186,04                                           |
| Coordenador Pedagógico – 40h | R\$ 6.985,42                                           |
| Coordenador Pedagógico – 22h | R\$ 3.841,98                                           |
| Assessor Pedagógico – 40h    | R\$ 7.819,50                                           |

**Art. 9º.** Em conformidade com o caput do artigo 7º desta Lei, fica alterada a redação da tabela do artigo 45º da Lei Municipal nº 4.520, de 1º de janeiro de 2026, passando a vigorar com a seguinte redação:

| <b>CLASSE</b> | <b>VALOR</b> |
|---------------|--------------|
| Classe A      | --           |
| Classe B      | R\$ 448,61   |
| Classe C      | R\$ 672,90   |
| Classe D      | R\$ 1.121,51 |

**Art. 10.** Em conformidade com o caput do artigo 7º desta Lei, fica alterada a redação das tabelas do artigo 46º da Lei Municipal nº 4.520, de 1º de janeiro de 2026, passando a vigorar com a seguinte redação:

**I – profissionais do magistério, com exceção do professor de educação especial:**

| <b>NÍVEL</b> | <b>VALOR</b> |
|--------------|--------------|
| Nível 1      | -            |
| Nível 2      | R\$ 121,77   |
| Nível 3      | R\$ 458,22   |
| Nível 4      | R\$ 794,68   |

Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100

CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44

Site: [www.constantina.rs.gov.br](http://www.constantina.rs.gov.br) - E-mail: [adm@constantina.rs.gov.br](mailto:adm@constantina.rs.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CONSTANTINA**

**II** – professor de educação especial:

| <b>NÍVEL</b> | <b>VALOR</b> |
|--------------|--------------|
| Nível 1      | -            |
| Nível 2      | R\$ 458,22   |
| Nível 3      | R\$ 794,68   |

**Art. 11.** Em conformidade com o caput do artigo 7º desta Lei, fica alterada a redação do artigo 47º da Lei Municipal nº 4.520, de 1º de janeiro de 2026, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 47. Os profissionais do magistério, detentores de cargos efetivos, lotados na Escola Municipal de Ensino Fundamental Bento Gonçalves, farão jus à gratificação pelo exercício em escola de difícil acesso, no valor de R\$ 672,48 (seiscentos e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos), enquanto permanecerem lotados em tal unidade.”*

**Art. 12.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes no orçamento municipal vigente.

**Art. 13.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para a data de 01 de janeiro de 2026, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 13 de janeiro de 2026.

**Cristian Riboli Bratz**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CONSTANTINA**

**Exposição de Motivos**  
**Projeto de Lei nº. 003 de 13 de janeiro de 2026**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores:**

Encaminhamos a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº. 003, de 13 de janeiro de 2026, que “ESTABELECE O ÍNDICE PARA A REVISÃO GERAL ANUAL, CONCEDE AUMENTO REAL NOS VENCIMENTOS DOS AGENTES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONSTANTINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O presente Projeto estabelece a revisão geral anual nos vencimentos dos agentes públicos do Poder Executivo Municipal de Constantina, fundamentado na necessidade de garantir que os servidores municipais tenham seus salários ajustados conforme o aumento do custo de vida, bem como oferecer uma valorização adicional de suas funções.

A revisão geral anual é um mecanismo essencial para a reposição do poder aquisitivo dos servidores, considerando a inflação medida pelo IPCA/IBGE, que, no ano de 2025, registrou um índice de 4,26%. Esse percentual assegura que os vencimentos dos servidores não sofram perdas em decorrência da desvalorização monetária.

É importante destacar que a medida se aplica a todos os agentes públicos do município, incluindo os Conselheiros Tutelares, que têm suas funções diretamente ligadas ao bem-estar da comunidade.

Ainda, o presente, dispõe sobre o salário dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, que embora seus vencimentos e piso salarial são definidos por legislação federal específica, fixa-se na presente os valores conforme do salário mínimo para 2026.

Dessa forma, o presente projeto reflete o compromisso da administração municipal em valorizar os servidores públicos, promovendo uma gestão responsável e justa, que contribua para a melhoria contínua dos serviços prestados à população de Constantina.

Face a urgência do referido reajuste, rogamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei **em regime de urgência**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 13 de janeiro de 2026.

**Cristian Riboli Bratz**  
Prefeito Municipal

Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100  
CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44  
Site: [www.constantina.rs.gov.br](http://www.constantina.rs.gov.br) - E-mail: [adm@constantina.rs.gov.br](mailto:adm@constantina.rs.gov.br)